DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Errata 9
Atos de Pessoal 10
Outros atos 10
Conselhos Municipais 14
Conselho Municipal de Saúde 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.843, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui no Município de Urânia o Programa de Preceptoria em atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos do Curso de Medicina do Centro Universitário de Santa Fé do Sul."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Urânia ficam autorizados a celebrarem convênios e estabelecerem parcerias com o Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFUNEC, cuja Mantenedora é a Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC, visando a cooperação para o
desenvolvimento de ações de integração ensino/serviço na abrangência do Sistema
Único de Saúde (SUS), no âmbito do programa de graduação do curso de medicina,
envolvendo médicos e demais profissionais da saúde que atuarem como preceptores,
contribuindo, em especial , para:

I- Formar profissionais conforme as diretrizes do sistema SUS, por meio do desenvolvimento de programas na área de saúde pública;

II- Ampliar o contingente de profissionais capacitados e envolvidos com a Atenção Integral à Saúde;

III- Melhorar a resolutividade da atenção à saúde da população, respeitando a universalidade, a integralidade e a equidade das ações;

IV- Produzir conhecimentos por meio de investigações que subsidiem o manejo dos serviços de saúde do município, garantindo os princípios éticos e em consonância com os interesses e necessidades das instituições de ensino;

V- Desenvolver novos modelos assistenciais, administrativos e de gerenciamento em saúde;

VI- Fomentar a educação permanente de profissionais de saúde.

§ 1º - A FUNEC se responsabilizará pelos custos e encargos dos profissionais que exercerão a preceptoria e ainda, pelos custos com equipamentos e adequações de espaços exclusivamente necessários ao exercício das atividades pedagógicas e de treinamento a serem desenvolvidas, sem ônus financeiro para o Município.

§ 2º - As atividades de estágio e internato previstas em Lei não poderão, em hipótese alguma, prejudicar a produtividade dos servidores e tampouco criar embaraços, dificuldades ou perda da qualidade no atendimento aos usuários do SUS.

§ 3º - Equiparam-se aos profissionais Preceptores Médicos e outros Profissionais em Saúde Pública, além dos Servidores Municipais, os Prestadores de Serviços ao Município, por contrato ou convênio, além de outros profissionais contratados por meio de Consórcio Público e que prestem serviços a Administração Municipal, dentro da área de Saúde Pública Municipal.

Art. 2º - O Programa de Preceptoria Médica e de outros Profissionais nas Áreas de Saúde consiste em uma atividade de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática dos médicos e profissionais de saúde, atribuída aos profissionais de reconhecida competência em sua área de atuação.

Art. 3º - O público-alvo do Projeto de Preceptoria é a população residente no Município de Urânia, atendida na rede pública municipal, contratada ou conveniada, bem como o público em geral atendido nas Irmandade da Santa Casa de Urânia, ressalvados os contratos de Preceptoria firmado pelo Centro Universitário/FUNEC com entidades hospitalares em outros municípios no Estado ou fora dele, para fins de internato.

Art. 4º - No exercício das atividades conjuntas objeto dos convênios, os servidores públicos designados atuarão como preceptores dos estudantes de maneira a exercer a orientação e planejamento do internato (período de estágio obrigatório de treinamento em serviço) e de outras modalidades de estágio ou demais atividades de ensino.

§ 1º - A definição dos servidores públicos ou equiparados nos termos do artigo 1.º, § 3.º, desta Lei, que atuarão como preceptores, serão selecionados pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul, dentre aqueles disponibilizados em cada unidade de saúde municipal.

§ 2º - As atividades previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas no horário de trabalho do servidor público ou equiparados nos termos do artigo 1.º, § 3.º, desta lei, respeitando-se o disposto no artigo 5.º, desta lei e em conformidade com as atribuições dos cargos previstas na legislação de regência, além dos preceptores equiparados por contrato ou convênio.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais ou equiparados nos termos do artigo 1.º, § 3.º, desta lei, que atuarem como preceptores em convênio celebrado com a FUNEC receberão uma bolsa/contribuição científica correspondente aos valores que serão definidos nos termos a serem firmados, os quais não incorporam na remuneração dos servidores e serão reajustados anualmente por índice oficial a ser definido no convênio.

§ 1º - A contribuição prevista no caput deste artigo vincula -se ao exercício das atividades de preceptoria de no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) alunos por preceptor, a partir da carga horária dedicada ao Programa de Preceptoria.

§ 2º - A FUNEC será responsável ao custeio mensal da contribuição prevista no caput deste artigo, por meio de depósito em conta corrente aberta pelo profissional preceptor a ser indicada no momento da celebração do ajuste entre a Instituição de Ensino e o preceptor selecionado.

§ 3º - Se a FUNEC deixar de efetuar o depósito até a data estabelecida no convênio, as atividades de estágio e internato ficarão automaticamente suspensos.

§ 4º - A bolsa/contribuição científica de que trata este artigo tem natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho da atividade de preceptoria, não constituindo base de cálculo de aposentadoria, gratificação natalina, férias, licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, sexta parte ou quaisquer outras parcelas remuneratórias ou salariais, não se incorporando de forma alguma à remuneração ou ao vencimento base do servidor/funcionário ou equiparado a este e tampouco sendo devida em qualquer caso de afastamento do servidor.

§ 5º - A concessão da bolsa/contribuição científica se dará durante o período de atividades de preceptoria, conforme calendário escolar da conveniada.

Art. 6º - As bolsas/contribuições científicas para preceptores serão distribuídas conforme as necessidades no campo de aulas práticas e no internato, conforme projeto pedagógico da Instituição de Ensino conveniada.

Art. 7º - São atribuições do profissional Preceptor:

I- Responsabilizar-se por dissentes no campo das aulas práticas e no Internato, que são de sua atribuição;

II- Acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades discentes do Curso de Medicina do UNIFUNEC, no campo de práticas em atendimento ambulatorial e no Internato;

III- Realizar as avaliações de desempenho dos discentes do Curso de Medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário do Centro Universitário de Santa Fé do Sul;

IV- Apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade;

V- Participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pelo UNIFUNEC.

Art. 8º - A concessão da bolsa/contribuição científica poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes, devendo ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ainda:

I- Quando houver descumprimento das atribuições previstas no artigo 7.º desta lei;

II- Quando findar o convênio com a Instituição de ensino conveniada;

Art. 9.º - As atividades desenvolvidas pelos preceptores, no âmbito da gestão da instituição de ensino, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico da conveniada.

Art. 10 - O Programa de Preceptoria Médica e Outras Profissões em Saúde Pública poderão ser desenvolvidos de segunda-feira a sexta-feira, no período da manhã, no horário das 7h00 (sete horas) às 12h00 (doze horas) e ou no período da tarde, das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas), aos alunos do quinto e sexto ano do Curso de Medicina do UNIFUNEC, nos locais estabelecidos pelos conveniados, conforme as regras de funcionamento de cada unidade de saúde.

Art. 11 - São atividades cotidianas e rotineiras aos alunos:

I- Acompanhar as consultas médicas, prestando atenção na forma como o médico as conduz e na forma como faz seus registros;

II- Desenvolver atividades clínicas supervisionadas, com anuência do paciente, mantendo foco na coleta de dados (anamnese), no desenvolvimento de habilidades para a realização de exame físico, nos cuidados com o registro e na conduta diagnóstica e terapêutica;

III- Estender a participação em ações interprofissionais, atividades coletivas e atenção em outros setores da Rede Municipal Básica de Saúde;

IV- Participar da avaliação/discussão de casos clínicos, das atividades de estudo e do desenvolvimento de projetos.

Art. 12 - São atividades da Equipe de Preceptoria:

I- Reuniões de equipe mensais para o planejamento das atividades assistenciais;

II- Revisão dos planos de estágio;

III- Leitura de textos que serão trabalhados com os alunos;

IV- Reunião semestral de avaliação dos alunos, ao final de cada semestre;

V- Preenchimento do diário de estágio e da planilha de controle de frequência do aluno;

VI- Elaboração de protocolos, com o apoio da conveniada.

Art. 13 - São atividades do preceptor:

I- Orientar, ensinar e compartilhar experiências com um grupo de estudantes nas atividades diárias;

II- Contribuir para o desenvolvimento pelo aluno de habilidades clínicas necessárias ao exercício da profissão, ampliando a capacidade de compreensão, raciocínio e familiarização com o cotidiano do profissional médico e profissões afins em saúde pública;

III- Permitir que alunos participem do atendimento a pacientes, ensinando-os a conduzir uma consulta, treinar a anamnese e o exame físico, elaborar hipóteses diagnósticas, indicar o tratamento adequado ou realizar um procedimento oriundo dela e instituir medidas profiláticas;

IV- Aconselhar, inspirar e influenciar no desenvolvimento e na formação ética do aluno;

V- Controlar a frequência dos alunos;

VI- Oferecer resposta adequada ao aluno, detectando possíveis erros e contribuindo para a melhoria da técnica e na relação com os pacientes;

VII- Conduzir, juntamente com a equipe, sua avaliação

ao final do semestre;

VIII- Participar de eventos de educação médica continuada, oferecidos pela conveniada;

IX- Participar de oficinas para elaboração de protocolos de condutas médicas oferecidas pela conveniada;

X- Estar em constante busca pelo aprimoramento e atualização dos seus conhecimentos e habilidades profissionais.

Art. 14 - Serão avaliadas as seguintes metas:

I- Avaliação pelos alunos:

A) Avaliação dos preceptores;

B) Avaliação da equipe preceptora;

C) Avaliação da estrutura física.

II- Avaliação pelos preceptores:

A) Avaliação dos alunos;

B) Avaliação da equipe preceptora;

C) Avaliação da estrutura de apoio da conveniada.

III- Avaliação pela Equipe Preceptora:

A) Avaliação dos alunos;

B) Avaliação da estrutura de apoio da conveniada;

C) Avaliação da estrutura de apoio da Unidade de Saúde.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.844, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e intersetorial, elaborado com participação do poder público e da sociedade civil.

§ 1° As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

§ 2° Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

§ 3° O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios

I – Desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

II – Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

III – Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

IV – Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

V – Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VI – Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

VII – Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII – Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança.

Art. 3º São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I – Garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II – Garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III – Garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV – Garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

Art. 4º O Plano Municipal da Primeira Infância terá a duração de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2025 – 2035.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado permanentemente por um Grupo de Trabalho com representantes das Secretarias de Educação, Assistência Social e Cidadania e de Saúde, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 6º Ao Grupo de Trabalho, caberá anualmente elaborar os relatórios e organizar a realização de um Fórum de Avaliação da execução das estratégias e do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1° O Fórum deverá ser realizado na Semana Mundial do Brincar em cada ano.

§ 2° O Grupo de Trabalho deverá envolver o poder público e a sociedade civil na realização do Fórum.

Art. 7º Caso os Fóruns de Avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas na Semana Mundial do Brincar.

Art. 8º O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 9º A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I – Integrando conselhos de políticas públicas e setoriais de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II – Apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nos territórios;

III – promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV – Executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V – Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidas no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

Art. 10. Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com instituições privadas e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.845, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
ROBERTO CASSEMIRO	27/11/2025

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.846, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, CNPJ nº 45.125.150/0001-60, no valor anual de R$ 224.006,40 (duzentos e vinte e quatro mil, seis reais e quarenta centavos), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais de Urânia.

Art. 2º O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 003/2025 autorizado pela Lei nº 3.797, de 09 de abril de 2025, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Pais

e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE durante o exercício de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.847, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade visando a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2025, firmado com o Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia, CNPJ nº 51.846.491/0001-27, no valor anual de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento à Pessoa Idosa de Urânia, Aspásia, Santa Salete, Paranapuã, São Francisco e Jales.

Art. 2º O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 002/2025 autorizado pelaLei nº 3.783, de 14 de janeiro de 2025, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pelo Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo - Urânia durante o exercício de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia.
Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.848, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, objetivando a continuidade das atividades propostas no plano de trabalho apresentado pela entidade para o exercício de 2026, nos termos da Lei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF, CNPJ nº 04.229.694/0001-94, no valor anual de R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, iguais ou variáveis, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Art. 2º O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 001/2025 autorizado pelaLei nº 3.782, de 14 de janeiro de 2025, para a execução do Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE FERNANDÓPOLIS - ADVF durante o exercício de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.849, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a

celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, objetivando a continuidade das atividades propostas no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos da Lei nº 3802, de 23 de abril de 2025, para o exercício de 2026.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Urânia autorizado a celebrar aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2025, firmado com a Associação Amigos dos Animais do Município de Urânia, CNPJ nº 30.978.180/0001-41, no valor de um salário mínimo por mês, equivalente a R$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), para o exercício de 2026, em parcelas mensais, de acordo com o Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, que tem por objeto a execução do Programa de Atendimento aos animais de Urânia.

Art. 2º O aditivo ao Termo de Fomento será celebrado nos termos do Termo de Fomento nº 004/2025 autorizado pela Lei nº 3.802, de 23 de abril de 2025, para a execução do Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Urânia, durante o exercício de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, onerarão verbas próprias do orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia.

Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.850, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 124.000,00 (Cento e vinte quatro mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020901 SERVIÇOS AGRICOLAS

Ficha: 566 - 20.606.0003.2818.0000 Gestão das Ações e Políticas Ambientais e Desenvolvimento Agrícola 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0.01.00 - Tesouro - 110.000

Ficha: 565 - 20.606.0003.2818.0000 Gestão das Ações e Políticas Ambientais e Desenvolvimento Agrícola 112.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0.05.18 - Federal - 802.001

Artigo 2º. O crédito aberto no valor total de até R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) será financiado da seguinte forma:

§ 1º Até R$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de excesso de arrecadação oriundo da Transferência Federal Especial – Emenda nº 202442580014, de autoria do Deputado Federal "Alfredinho";

§ 2º Até R$ 12.000,00 (doze mil reais), resultantes dos rendimentos de aplicação da referida emenda (excesso); e

§ 3º Até R$ 12.000,00 (doze mil reais), mediante anulação parcial de dotações do Tesouro Municipal, sendo:

Excesso: 112.000,00

Anulação:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 055 - 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos Órgão -12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º. Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, bem como, para as peças aprovadas vigentes para o exercício de 2026.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia.

Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.851, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO BARRACÃO DA SOPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de **"CASA DA SOPA MARIA DE LOURDES RODRIGUES LEDO"** o Barracão da Sopa localizado na rua Aracajú, bairro Nossa Senhora de Fátima, município de Urânia**.**

Artigo 2º - A nova denominação deverá constar em todas as referências oficiais, documentos administrativos, registros patrimoniais, materiais informativos, bem como nas placas indicativas instaladas no referido imóvel.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, promovendo, inclusive, a substituição ou instalação de placas ou quaisquer outros meios de identificação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia.
Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO Nº 101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

FIXA TAXA PARA ATUALIZAÇÃO MONETARIA DE TRIBUTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o índice de correção em 4,18% (quatro virgula dezoito por cento) para o exercício de 2026, de acordo com o artigo 356, § 3°, da Lei Complementar n° 014/2012, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

ANEXO I
SETOR E RESPECTIVO PREÇO POR METRO QUADRADO

I – Urânia

SETOR	PREÇO POR m² em R$
1	163,91
2	151,33
3	138,75
4	126,17
5	113,59
6	101,01
7	88,43
8	75,85
9	63,28
10	50,70
11	38,12

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia

ANEXO V
TABELA DE TIPOS E RESPECTIVOS VALORES

TIPO	VALOR EM R$	TIPO	VALOR EM R$	TIPO	VALOR EM R$
50	10,98	80	61,35	110	111,72
51	12,71	81	63,08	111	113,44
52	14,45	82	64,88	112	115,17
53	16,18	83	66,55	113	116,91
54	17,92	84	68,29	114	118,64
55	19,65	85	70,02	115	120,38
56	21,38	86	71,76	116	122,11
57	23,12	87	73,49	117	123,84
58	24,85	88	75,23	118	125,58
59	26,59	89	76,96	119	127,31
60	28,32	90	78,69	120	129,05
61	30,06	91	80,43	121	130,78
62	31,79	92	82,16	122	132,52
63	33,52	93	83,90	123	134,25
64	35,26	94	85,63	124	135,98
65	36,99	95	87,37	125	137,72
66	38,73	96	89,10	126	139,45
67	40,46	97	90,83	127	141,19
68	42,20	98	92,57	128	142,92
69	43,93	99	94,30	129	144,66
70	45,66	100	96,04	130	146,39
71	47,40	101	97,77	131	148,13
72	49,13	102	99,51	132	149,86
73	50,87	103	101,24	133	151,59
74	52,60	104	102,97	134	153,33
75	54,34	105	104,71	135	155,06
76	56,09	106	106,44	136	156,80
77	57,81	107	108,18	137	158,53
78	59,54	108	109,91	138	160,27
79	61,27	109	111,65	139	162,00

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia

.....

Errata

ERRATA AO DECRETO Nº 101/2025

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Em relação ao decreto n°101/2025 referente à fixação de taxa para atualização monetária de tributos que especifica e dá outras providencias:

Onde se lê:

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 06 de janeiro de 2025.
IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito Municipal de Urânia.

Leia-se:

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 15 de dezembro de 2025.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia.

Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

Posição em 31/12/2024

Relação anual dos padrões de vencimentos dos cargos do Executivo Municipal de Urânia/SP

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	1.389,09
INSPETOR DE ALUNOS	1	1.389,09
MARGARIDA	1	1.389,09
MERENDEIRA	1	1.389,09
SERVENTE ESCOLAR	1	1.389,09
TRABALHADOR BRAÇAL	1	1.389,09
COVEIRO	3	1.473,38
PEDREIRO	3	1.473,38
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS	4	1.503,15
LAVADOR DE AUTOS	4	1.503,15
VISITADOR SANITÁRIO	5	1.533,83
MOTORISTA	6	1.565,44
OFICIAL ADMINISTRATIVO	6	1.565,44
OFICIAL ADMINISTRATIVO ESCOLAR	6	1.565,44
MONITOR DE CORTE E COSTURA	7	1.638,11
MONITOR ESCOLAR	7	1.638,11
ESCRITURÁRIO	9	1.672,85
TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 20 horas	11	1.745,59
OPERADOR DE MÁQUINAS	12	1.814,06
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	2.020,73
AUXILIAR EDUCACIONAL FEMININO	13	2.020,73
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13	2.020,73
ALMOXARIFE	14	2.164,83
ASSISTENTE SOCIAL	14	2.164,83
ASSISTENTE SOCIAL DA EDUCAÇÃO	14	2.164,83
CONTROLADOR INTERNO – 20 horas	14	2.164,83
FARMACÊUTICO	14	2.164,83
FONOAUDIÓLOGO	14	2.164,83
MONITOR DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	14	2.164,83
CIRURGIÃO DENTISTA - 20 horas	15	2.634,38

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

ENGENHEIRO CIVIL	15	2.634,38
FISIOTERAPEUTA	15	2.634,38
LANÇADOR	15	2.634,38
PSICÓLOGO DA EDUCAÇÃO	15	2.634,38
PSICÓLOGO DA SAÚDE	15	2.634,38
PSICÓLOGO DO ÓRGÃO GESTOR	15	2.634,38
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	15	2.634,38
SEC. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	15	2.634,38
SECRETÁRIO EXECUTIVO	15	2.634,38
TESOUREIRO	15	2.634,38
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	15.1	2.772,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15.1	2.772,00
ASSISTENTE SOCIAL - CRAS	16	2.779,28
ORIENTADOR SOCIAL	16	2.779,28
PSICÓLOGO - CRAS	16	2.779,28
COORDENADOR - CRAS	17	3.231,56
MÉDICO VETERINÁRIO	17	3.231,56
ASSESSOR JURÍDICO – 20 horas	18	3.857,17
CHEFE DO SETOR SOCIAL	18	3.857,17
NUTRICIONISTA	18	3.857,17
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	18	3.857,17
CIRURGIÃO DENTISTA - 40 horas	20	3.995,96
ENFERMEIRO(A)	21	4.177,04
MÉDICO CLÍNICO GERAL	25	9.995,14

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO (EFETIVO)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R$)
PROFESSOR PEB I LP	25h	24,42 h/a
PROFESSOR PEB II LPE	40h	24,42 h/a
PROFESSOR PEB I - AEE	25h	24,42 h/a

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R$)
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS	15	2.634,38
CHEFE DO SETOR DE CULTURA	15	2.634,38

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	15	2.634,38
CHEFE DO SETOR DE TURISMO	15	2.634,38
CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA	15	2.634,38
CHEFE DO SETOR DE OUVIDORIA	15	2.634,38
ASSESSOR DE GABINETE	15	2.634,38
CHEFE DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	17	3.231,56
CHEFE DE GABINETE DE EDUCAÇÃO	17	3.231,56
CHEFE DE GABINETE DE SAÚDE	17	3.231,56
CHEFE DE GAB. DE SERVIÇOS PUBLICOS	17	3.231,56
CHEFE DE GABINETE DE AGRICULTURA	17	3.231,56
CHEFE DE GAB. DE ADMINISTRAÇÃO	17	3.231,56
CHEFE DE GABINETE DE OBRAS	17	3.231,56
CHEFE DE GABINETE DE ESPORTES	17	3.231,56
CHEFE DE GABINETE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17	3.231,56
CHEFE DE GABINETE DE FAZENDA	18	3.857,17
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	18	3.857,17
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	19	3.760,25
DIRETOR DE ESCOLA	21	4.177,04
COORDENADOR PEDAGOGICO	21	4.177,04
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUNICIPAL SERV. PUB., PLAN. E TRÂNSITO	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	23	5.172,34
CHEFE DE GABINETE	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUN. DE COMUNICAÇÃO	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESP., CULT. E TURISMO	23	5.172,34
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	23	5.172,34
PROCURADOR GERAL	25	9.995,14

ANEXO IV
QUADRO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R$)
MOTORISTA – CT	6	1.565,44
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	15.1	2.772,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	15.1	2.772,00
ENFERMEIRO (PSF)	21	4.177,04

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
QUADRO DOS CARGOS DE CONTRATO TEMPORÁRIO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R$)
PROFESSOR PEB I LP	25h	24,42 h/a
PROFESSOR PEB II LPE	40h	24,42 h/a
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR[1]	7	1.638,11

RELAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PAGA A TÍTULO DE SUBSIDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SUBSÍDIO (R$)
PREFEITO	13.043,84
VICE-PREFEITO	4.347,94

Prefeitura Municipal de Urânia, 17 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZ[redacted]
Dados: 2025.12.17 09:29:02 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

[1] Extinto na vacância, convertido em Monitor Escolar, conforme Lei Complementar nº 016/2022

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CATANDUVA, N 123, CENTRO – CEP: 15.760.000 – URÂNIA-SP
FONE: (17) 3634 3135 (17) 3634 1398 – CNPJ: 46611117/0001/02
e-mail: secretaria.saude@urania.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELTON RICARDO RIZZATO, Secretário Municipal de Saúde de Urania, Estado de SP, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regimento Interno.

FAZ SABER, a quem possa interessar principalmente aos Conselheiros Municipais de Saúde, que fica marcada a **12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Urânia de 2025**, a realizar-se no dia 23/12/2025 (Terça-feira), às 9:00 horas, na sala de Reunião do Centro de Saúde II de Urânia.
Local: Rua Catanduva, 123, com as seguintes pautas:

PAUTA:

1. Apresentação e aprovação do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses – 2026.
2. Assuntos Diversos
3. Informes Gerais
   - Publicações do Diário Oficial do Município.
   - Boletim Epidemiológico da Dengue.
   - Ações, campanhas e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde no mês de dezembro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será afixado em locais de ampla circulação pública.

Urânia/SP, 17 de dezembro de 2025.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital, que será afixado em lugares de fácil acesso ao público.

ELTON RICARDO RIZZATO
Secretário Municipal de Saúde